



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV
 Av. Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho N° 39/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO
TERMO DE CONVÊNIO N° 01/2023
1- DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE CONVENENTE			
Órgão/Entidade Polícia Militar do Estado do Piauí	C.N.P.J. 07.444.159/0001-44		E.A. Estadual
Endereço Completo Av. Higino Cunha, 1750, Ilhotas	(DDD) Telefone/Fax (86) 3228-2703		CEP 64.014-220
Nome do Responsável CEL PM SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA			CPF 504.233.393-20
C.I./Órgão Expedidor	Cargo Comandante Geral	Função Secretário	Matrícula
Endereço Completo Av. Higino Cunha, 1750, Ilhotas	CEP 64.014-220		(DDD) Tel./Fax (86) 3228-2703
ENTIDADE PROPONENTE			
Órgão/Entidade Tribunal de Justiça do Piauí	C.N.P.J. 06.981.344/0001-05		E.A. Estadual
Endereço Completo Avenida Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509, São Raimundo	(DDD) Telefone/Fax		CEP 64.075-065
Nome do Responsável Desembargador Hilo de Almeida Sousa			CPF 151.391.404-97
C.I./Órgão Expedidor	Cargo Desembargador	Função Presidente TJPI	Matrícula

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Cooperação Mútua em Ações de Segurança Pública.
Identificação do Objeto
Viabilizar a convocação de policiais militares da ativa, em seus dias de folga, com a finalidade de atuação no policiamento e guarda das Unidades do Tribunal de Justiça do Piauí na capital e interior com fulcro no art. 1º, da Lei Estadual n° 7.324/2019.
Justificativa da Proposição
Considerando os autos índices de ocorrências de arrombamento e invasão nos Fóruns do interior do estado, e cientes da pouca estrutura da segurança pública em tais localidades, onde por vezes o efetivo não consegue manter, sequer, a tranquilidade no próprio município onde se encontra a Unidade Policial.

Sabendo que a segurança pública, direito constitucionalmente estabelecido, é dever do Estado em todas as suas esferas governamentais (federal, estadual e municipal), e ainda, direito e responsabilidade de todos, cuja efetiva consecução urge a participação e cooperação dos mais diversos atores públicos, sociais e privados, ante aos objetivos compartilhados. Que quando exercida pelos órgãos de segurança pública previstos na Constituição Federal, busca a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Sendo o Piauí, um Estado com vasta extensão, possuindo um desmembramento do Poder Judiciário em cerca de 96 Comarcas interioranas com aproximadamente 103 prédios sediados em municípios carentes da presença estatal, principalmente no que se refere a segurança pública, possuindo, a Polícia Militar, um efetivo muito abaixo do necessário para garantir a tranquilidade em tais entes federativos.

Tratando o art. 241, dos consórcios e convênios de cooperação para a gestão associada de serviços públicos, autorizando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a disciplinar, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, bem como a gestão associada de serviços públicos, transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

E após inúmeros debates sobre a ampliação do campo de atividades dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, alvitra-se um modo de possibilitar a prestação de serviço decorrente de convênio firmado entre o Estado e outros entes estatais para a execução de serviços imprescindíveis à preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, de modo a maximizar a atuação policial militar no exercício do policiamento ostensivo, com a conjugação dos esforços do Estado e outros órgãos, e principalmente *de policiais militares em suas horas de folga*, para exercer suas funções em atividades de guarda e segurança interna. Destacando que a maioria irrefutável dos policiais militares em suas horas de folga desenvolvem atividades extras para maximizar sua renda familiar.

Vislumbra-se, assim, a urgente necessidade deste convênio, para a regulamentação de tais atividades, bem como para a garantia da tranquilidade tão necessária para boa prestação dos serviços judicantes nos Fóruns do interior do estado, sendo de suma importância, pois *a utilização de policiais militares em suas horas de folga*, mediante compensação pecuniária *paga pelo Órgão proponente para prestação de seus serviços junto ao judiciário estadual*, ocorrendo sem prejuízo do policiamento ordinário do município, pelo contrário, aumentando a presença policial, pois a segurança em Fóruns também garante a paz social, *Justifica*, assim, a celebração do mesmo que produzira frutos sazonais para a boa prestação de serviços por parte do Judiciário, refletido no bem estar social em toda Comarca, bem como estimulara o Policial Militar local a desenvolver melhor suas atividades dentro da comunidade.

Medidas Interventivas

Disponibilização de efetivo

Metas a Serem Atingidas

- Prevenção de delitos contra a integridade física de Magistrados, funcionários e usuários dos serviços judiciais;
- Garantia da segurança patrimonial dos prédios públicos do Poder Judiciário;
- Contribuição para maior efetividade das políticas de segurança ao judiciário estadual em todo o território piauiense, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento da atividade de policiamento ostensivo nos Fóruns interioranos;
- Ampliação da aplicação dos recursos humanos da Polícia Militar, com a utilização dos militares voluntários em suas horas de folga;
- Redução da criminalidade e maior sensação de segurança decorrente do aumento presencial de policiais militares nos locais onde será executada a atividade de segurança, bem como apoiar as atividades de policiamento ostensivo e fiscalização de interesse da Comarca.

Das Responsabilidades

Polícia Militar(Executor)

Durante a vigência deste Termo e para a consecução das obrigações deste convênio a Polícia Militar do Piauí compromete-se a:

- Manter cadastro atualizado dos militares da ativa que tiverem interesse na convocação, conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 7.324/2019;
- Encaminhar ao TJPI os policiais militares da ativa que forem indicados pelo Presidente do TJPI através da Superintendência de segurança e aderirem à convocação para a realização dos serviços nas unidades do Tribunal de Justiça do Piauí, descritos conforme o art. 1º da Lei Estadual nº 7.324/2019 e o presente convênio;
- Providenciar a imediata substituição de policial militar, por inadequação ao serviço, mediante solicitação do Presidente do TJPI através da Superintendência de Segurança(SUSEG);
- Fornecer fardamento, armamento e demais equipamentos necessários para o bom funcionamento da atividade de segurança patrimonial;
- Dispensar o militar convocado, quando houver solicitação do Poder Judiciário.

Tribunal de Justiça(Proponente)

Durante a vigência deste Termo e para a consecução das obrigações deste convênio o **PROONENTE** compromete-se a custear as despesas relativas:

- Indicar os militares a serem designados pelo Comandante-Geral nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 7.324/2019;
- Encaminhar proposta de convocação do militar da ativa ao Comandante-Geral da PMPI, conforme art. 4º da Lei Estadual nº 7.324/2019;
- Realizar o pagamento mensal da gratificação de atividade de segurança(FCPM-III), prevista Lei Complementar 230/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 – em seu anexo XI aos militares convocados, conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.324/2019;
- Prestar as informações solicitadas pelo representante da Polícia Militar relacionadas à disposição dos referidos policiais militares;
- Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio da Superintendência de Segurança do TJPI(SUSEG);
- Comunicar à Polícia Militar quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituições, treinamentos dos policiais militares designados e apuração dos fatos relacionados a sua atuação no serviço;

3-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa)

DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ				
META	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
I	1.1	Disponibilizar Organização Policial Militar na localidade da comarca a ser atendida.	Data da assinatura	Prazo a definir
I	1.2	Convocar o quantitativo necessário de policiais militares de folga para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento nas unidades do Judiciário estadual.	Data da assinatura	Prazo a definir
I	1.3	Dotar a referida unidade policial de equipamentos em condições satisfatórias de uso;	Data da assinatura	Prazo a definir
I	1.4	Promover ações intensivas permanentes no combate à criminalidade e à violência	Data da assinatura	Prazo a definir

DO ÓRGÃO PROPONENTE				
META	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
I	1.1	Disponibilizar sala com dimensões suficientes para o funcionamento do posto base de segurança do prédio.	Data da assinatura	Prazo a definir
I	1.2	Realizar a compensação pecuniária para prestação dos serviços de segurança junto ao judiciário estadual.	Data da assinatura	Prazo a definir

4- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas provenientes do presente convênio correrão a conta de dotações específicas de cada conveniente, não havendo repasse de recursos financeiros entre os mesmos.

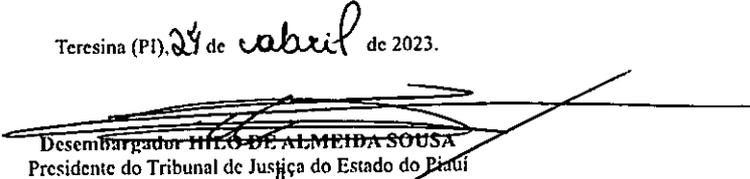
5- DO PRAZO

O prazo de execução das ações previstas neste Plano de Trabalho é de 02(dois) anos, tendo início na data da publicação do presente termo de convenio.

6 -DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste Plano de Trabalho serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.

Teresina (PI), 24 de abril de 2023.


Desembargador Hiló de Almeida Sousa
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


SCHEIWANN SCHEIWEN LOPES DA SILVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí